

RECEBI
DIA 05/08/25
HORA: 13:00

Mensagem de Lei Nº 035 2025



Nobres Colegas Vereadores,

A Associação de Capoeira, Esporte e Cultura Sombra da Mata, fundada em 1º de outubro de 2012, com sede na Rua [REDACTED], Setor 01, Buritis/RO, CEP 76.880-000, tem se consolidado como uma entidade de grande relevância para o município de Buritis, Rondônia. Inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17. [REDACTED]-51, opera como associação civil sem fins lucrativos, dedicando-se à promoção da capoeira, do esporte e da cultura, atividades que fortalecem a identidade cultural, promovem a inclusão social e contribuem para o bem-estar físico, mental e social da comunidade.

A capoeira, manifestação cultural afro-brasileira, integra arte, esporte e música, promovendo valores como disciplina, respeito e coletividade. Por meio de suas ações, a Associação Sombra da Mata oferece formação para crianças, jovens e adultos, incentivando o desenvolvimento pessoal, o resgate cultural e a integração comunitária. Suas iniciativas esportivas e culturais estimulam a participação cidadã, a valorização das tradições locais e a construção de uma sociedade mais coesa, inclusiva e saudável.

Diante do impacto positivo e da relevância das ações desenvolvidas pela Associação, solicito o apoio e a aprovação dos Nobres Colegas desta digna Casa de Leis para a aprovação deste Projeto de Lei, que atende aos anseios da comunidade de Buritis e fortalece o papel das organizações da sociedade civil no progresso municipal.

Câmara Municipal de Buritis, aos
quatro dias do mês de agosto do
ano de dois mil e vinte e cinco.



Renato Leitão dos Santos
Vereador



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 135/2025

***Declaração de Utilidade Pública a
Associação de Capoeira, Esporte e
Cultura Sombra da Mata.***

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
Decreta a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os fins de direito, a Associação de Capoeira, Esporte e Cultura Sombra da Mata, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17. [REDACTED]-51, com sede na Rua [REDACTED], Setor 01, Buritis/RO, CEP 76.880-000.

Parágrafo Único. A Associação apresentou toda a documentação atualizada, conforme exigido pela legislação municipal, incluindo estatuto social, atas de fundação e eleição da diretoria, comprovante de inscrição no CNPJ e certidões negativas, os quais constarão no processo próprio arquivado no Poder Legislativo.

Art. 2º A declaração de Utilidade Pública Municipal reconhece a relevância das atividades desenvolvidas pela Associação de Capoeira, Esporte e Cultura Sombra da Mata, que abrangem a promoção da capoeira, do esporte e da cultura, contribuindo para a inclusão social, o resgate cultural e o desenvolvimento integral da comunidade de Buritis.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritis, aos
quatro dias do mês de agosto do
ano de dois mil e vinte e cinco.

Renato Leitão dos Santos
Vereador





DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A.
AV. IMIGRANTES, 4137
INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - CEP 76.821-063
CNPJ: 06.914.880/0001-86 IE: 256637

Classificação:

RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disp.: [REDACTED]

Lim. min.: [REDACTED]

Lim. máx.: [REDACTED]

DARLON REDONDO

CÓDIGO DO CLIENTE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

CPF/CNPJ/RANI 10X XXX XX7-84



Ata de Assembleia Geral Extraordinária, para Reativação, Eleição da diretoria e conselho fiscal, Alteração de endereço e Renovação do Estatuto da Associação de Capoeira, Esporte e Cultura Sombra da Mata

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19 horas na sede da Associação de Capoeira, Esporte e Cultura Sombra da Mata, na sede Rua [REDACTED] Setor 01, Buritis / RO / CEP 76.880-000, conforme Edital de Convocação Ofício nº. 001 /2025, datado do dia 10 de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, seguindo o que rege no Estatuto Social, o edital segue com a pauta da Assembleia Geral Extraordinária: a) **Reativação da Associação**, b) **Eleição e posse da nova diretoria**; c) **Renovação e Alteração do Estatuto**, d) **Alteração de Endereço**. Já na abertura da assembleia o Presidente agradeceu a presença de todos, e falou sobre os trabalhos realizados ao longo dos anos pela Associação,, agora os associados realizaram a chamada do novo processo eleitoral, passando para o primeiro assunto da Pauta, a) **reativação da Associação**; o presidente informou a todos que a associação realizou apenas a fundação e eleição da primeira diretoria, ocorrida no ano de 2012; No entanto, ficaram pendentes as eleições e posses dos triênios de 2015, 2018, 2021 e 2024, devido a isto se faz necessário a reativação para que a próxima diretoria possa continuar os trabalhos a serem realizados pela associação, o presidente informou a todos que após a primeira reunião, alguns membros desistiram de participar, outros mudaram para outras cidades, posteriormente veio o período de pandemia com os decretos municipais, estaduais e federais proibindo reuniões e aglomerações, sendo assim a associação convocou os sócios para participar da reativação e eleição da associação, através do edital colocado em local de grande circulação, convites realizados via telefone e WhatsApp, e também publicado em um Site Jornal de grande circulação no estado, sendo assim todos os presentes aprovaram por unanimidade a reativação da associação, dando sequência a pauta do dia fomos para o segundo item do edital, **b) Eleição da diretoria e conselho fiscal**, em seguida passou para formação da chapa, sendo apresentada uma chapa única que foi colocada a apreciação dos presentes, a qual foi votada por aclamação e foi aprovada por unanimidade, ficando eleita e empossada a seguinte diretoria **PRESIDENTE:** Darlon [REDACTED]

[REDACTED] 06 [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº 10 [REDACTED] 84, residente e domiciliado na Rua: [REDACTED] Buritis, Rondônia CEP 76880000, RO; **PRIMEIRO SECRETARIO:** [REDACTED]

[REDACTED] 76880000, **TESOUREIRO:** Carlos [REDACTED]

[REDACTED] CEP 76.880-000, neste Município de Buritis - RO, **CONSELHEIROS FISCAIS; Primeiro Membro do Conselho Fiscal:** Helio [REDACTED]

[REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº 00 [REDACTED] 11, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] CEP 76.880-000, neste Município de Buritis - RO, **Segundo Membro do Conselho Fiscal:** Gecira [REDACTED]

[REDACTED] inscrito no CPF: nº 77 [REDACTED] 72, residente domiciliado na Rua [REDACTED] CEP 76.880-000, neste Município de Buritis - RO, **Terceiro Membro do Conselho Fiscal:** Guilherme [REDACTED]

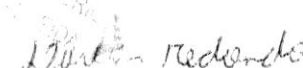
[REDACTED] residente e domiciliado na Rua: José [REDACTED]

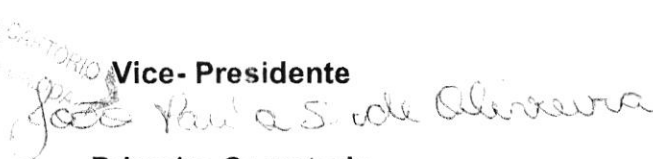
Dorival Redondo
Presidente da Associação



Bairro: [REDACTED] CEP 76.880-000, neste Município de Buritis – RO; A nova diretoria foi devidamente empossada pelo presidente, que informou que a Nova diretoria Eleita passa a **ter posse no dia 10/02/2025, e terá sua vigência até 10/02/2029**; dando sequência a ordem do edital o presidente passou para o segundo item da pauta do edital, **c) Renovação e Alteração do Estatuto**, O presidente SR, Darlon [REDACTED] explicou que a necessidade de alterar o estatuto se deu devido a participação em projetos futuros, e para regularização do Sispar da associação, devido o estatuto ser antigo não está de acordo com as legislações vigentes, obedecendo as orientações do estatuto vigente, nos termos previstos no estatuto em vigor, deliberaram quanto a alteração do estatuto, o estatuto foi lido e apresentado renovação e alterações, que foi aceito e aprovado por todos os presentes, o estatuto foi renovado por completo, devido a isto não consta as alterações em ata mais segue o estatuto renovado em anexo; dando sequência a ordem do edital o presidente passou para o Terceiro item da pauta do edital, **d) Alteração de Endereço**, devido a associação não funcionar mais no endereço que constava no estatuto, a nova diretoria agora realiza a atualização do endereço sendo que a associação fica estabelecida a partir da presente data no seguinte endereço **Rua José Carlos da Mata, N°0891, Setor 01, Buritis / RO /CEP 76.880-000**, ficando acordado que após ao registro da ata que irão providenciar as alterações na receita federal e demais órgãos; O presidente agradeceu a participação e a colaboração de todos associados e participantes, desejando que a diretoria eleita de continuidade nos trabalhos a serem exercidos na associação e com a ajuda de todos para buscar benefícios para associação; Não tendo nada mais a tratar deu-se por encerrada a assembleia Geral Extraordinária as 21:30 horas, na sede da associação, eu secretário, João Paulo [REDACTED] portador da Cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº 01 [REDACTED]-40, residente e domiciliado na Rua: [REDACTED] buritis Rondônia CEP 76880000, redigi e Declaro para os devidos fins de direito a quem possa interessar que a ata digitada confere com a original lavrada em livro próprio .

Buritis 10 de fevereiro de 2025.


Presidente


Vice- Presidente

Primeiro Secretario


Advogado:



CARTÓRIO ALMEIDA -

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Guilherme José de Almeida - Tabelião / Oficial

Rua Theobroma, 1361 - Setor 02 - CEP 76880-000 - Buritis - RO. Fone/Fax: (69)3238-2615

Selo Digital de Fiscalização - B9ADI27849-B3C1F,

B9ADI27850-1CA38, B9ADI27851-13FA0.

Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de DARLON REDONDO, JOÃO PAULO SILVA DE OLIVEIRA e JOÃO CARLOS DE SOUSA *0041*1188540*.
Dou fé. Buritis-RO, 30/04/2025 - 08:42:57h.

Elis Reis Redondo/Escrevente Autorizada:



CAB/RO 10.287

ESTATUTO SOCIAL



**ASSOCIAÇÃO DE
CAPOEIRA, ESPORTE E
CULTURA SOMBRA DA
MATA.**

BURITIS - RO

2025

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA, ESPORTE E CULTURA SOMBRA
MATA**



Em obediência ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10/01/2002, LEI 13.019, de 31 de julho de 2014. Art. 217 da Constituição Federal Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede, Objetivos, foro Jurídico, Prazo de Duração e Área de Ação.

Art. 1º Associação de Capoeira, Esporte e Cultura Sombra da Mata, CNPJ: 17. [REDACTED] 51, neste estatuto designada, simplesmente, como **Grupo de capoeira sombra da mata**, Fundada em 01/10/2012, com sede Rua José Carlos da Mata, Nº0891, Setor 01, Buritis / RO /CEP 76.880-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, assistencial, promocional, esportivo, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário e com fins públicos para atender a todos que a ela se dirigir independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, entidade civil sem fins lucrativos, destinadas a representação de seus associados, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

1º - O prazo de atuação da Associação é por tempo indeterminado, tendo o seu ano social compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

2º A área de atuação para efeito de admissão de associados compreende todo território nacional.

3º Sua Diretoria e Conselho Fiscal será formada por moradores dos Municípios do Estado de Rondônia - RO.

4º A associação poderá abrir filiais em outros municípios sendo necessário para atender seus objetivos, desde que aprovado por assembleia.

*João Paulo
Carlos Redondo*

João Carlos de Sousa
Advogado
OAB - 10287

5º - Os Associados não respondem pelos compromissos e obrigações assumidos pela Associação de Capoeira, Esporte e Cultura Sombra da Mata.



CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I - Promover o desenvolvimento integrado dos associados e da sociedade, através de recursos próprios, ou de terceiros, obtidos por doação ou empréstimos, emendas parlamentares, parcerias com os governos Municipal, Estadual e Federal etc.

II - Congregar os seus associados e usuários contribuintes; incentivando a prática da capoeira como instrumento educativo e de inclusão social, respeitando os seus fundamentos, incorporando o senso de união, solidariedade e respeito entre as pessoas, contribuindo com a saúde e identidade psico - social

III - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

IV - Proporcionar o desenvolvimento com crianças, jovens e adultos das atividades esportivas e culturais que compõem a prática da Capoeira em sede própria, estabelecimentos de ensino e em academias;

V- Ministrar aulas e treinamento especializado em Capoeira para atletas de diferentes esportes, em sede própria, instituições ou academias;

VI - A instrução acerca dos princípios e regras inerentes às modalidades e estilos da Capoeira; incentivar os associados a participar de cursos de capacitação, encontros e outros eventos referentes a capoeira, visando difundir a cultura, resgatar a história brasileira, gerar intercâmbios e atualização de conhecimento para melhorar as ações desenvolvidas.

VII - Promover intercâmbio com entidades congêneres, no Estado, País ou no Exterior, visando à consecução de objetivos comuns.

VIII - o acompanhamento e a supervisão de práticas desportivas

João Carlos de Sousa
Advogado
OAB - 10287

João Paulo
Donato Redondo



de Capoeira e a apresentação de estagiários qualificados na condição de aprendizes de profissionais de capoeira.

IX - Propagar a Capoeira como instrumento de arte-educação voltado para a diversidade étnica, etária, social, cultural, religiosa e sexual, tendente ao aprimoramento do exercício pleno da cidadania e valorização da dignidade humana, mormente no tangente ao respeito às diferenças, potencialidades e limitações de cada indivíduo em sociedade;

X - Incentivar as comunidades para apoiarem especialmente quando o objetivo é o bem comum e social da comunidade

XI - Promover o esporte como ferramenta de formação do cidadão em sua integridade física, moral, intelectual e espiritual.

XII - Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer outras do interesse de seus associados.

XIII- Apresentar sugestões aos órgãos municipais e Estaduais, visando beneficiar os associados com a melhoria e assistência social a ele prestada.

XIV - Criar diretorias que congreguem os esportistas, do município, na defesa de seus direitos junto aos poderes públicos e organizações não governamentais;

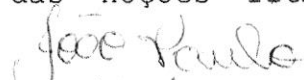
XV- Resgatar a cultura afro-brasileira, como instrumento de educação popular, na perspectiva da criatividade e sua expressão, com ampla liberdade de manifestação, na construção da cidadania;

XVI- Defender o meio ambiente, os direitos do consumidor, e demais direitos coletivos ou difusos que sejam do interesse de seus associados.

XVII- Manter intercâmbio e incentivo recíproco com associações congêneres e outras que tenham com o objetivo diminuir as desigualdades sociais e a democracia plena na sociedade.

XVIII - Praticar a capoeira como Esporte, cuja prática e compreensão favorece o desenvolvimento das noções rítmicas e


Carlos de Sousa
Advogado
OAB - 10287


João Paulo
Diretor Geral

coordenação motora, com benefícios para diversas faixas etárias, incluindo crianças, idosos e portadores de necessidades especiais.

XXIX - Representar o município nas atividades de esportivas em que a associação tem especialidade, perante os órgãos competentes e intercâmbio esportivo e cultural com entidades e clubes a níveis municipal, regional, estadual, nacional ou até mesmo internacional.

XX - Promover Manifestações culturais e folclore brasileiros, que compõem a herança da cultura popular brasileira e suas potencialidades turísticas;

XXI - Promover a realização de levantamentos, pesquisas e estudos que sirvam aos interesses da entidade;

XXII - Promover o esporte como ferramenta de formação do cidadão em sua integridade física, moral, intelectual e espiritual.

XXIII - Formar cidadãos de bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas;

XXIV - coordenar a formação de equipes, promover treinamento esportivo sistemático e organizar delegações esportivas nas competições;

XXV - Para atingir suas finalidades a associação poderá firmar convênios, parcerias e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

XXVI - Apresentar e Difundir leis, decretos-leis, portarias, regulamentos e resoluções governamentais para amplo conhecimento da sociedade;

CAPÍTULO III

Art. 3º Objetivos

I - Para a realização de seus objetivos, a Associação de Capoeira, Esporte e Cultura Sombra da Mata, agirá isoladamente ou em colaboração com a sociedade, com outras associações, cooperativas; entidades públicas e privadas, fixadas na região da Associação,

João de Sousa
Advogado

João Paulo
Monteiro Roldão



com exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando buscar recursos junto aos órgãos públicos, particulares, ongs, pe entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento, para desenvolvimento e organização das atividades sociais.

II- Ajuizar ação em defesa dos interesses que envolvam as finalidades da Associação de Capoeira, Esporte e Cultura Sombra da Mata.

III - No desenvolvimento do seu objeto social, a Associação de Capoeira, Esporte e Cultura Sombra da Mata promoverá ações e prestará serviços de assistência social em sentido amplo e gratuitos e permanentes a quem deles necessitar, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, atuação política ou credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

IV - Estabelecer Mensalidades e arrecadar, para manutenção financeira da entidade, Contribuições e Cotas-patrimoniais além de Taxas por serviços prestados, em conformidade com a respectiva instância deliberativa;

V - Celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever acordos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso

VI - Apoiar e promover atividades culturais, turísticas, sociais, de lazer, recreativas e esportivas e ambientais;

VII - Promover a Reinserção Social;

VIII - Contribuir com o processo junto à comunidade para atuar na melhoria de sua qualidade de vida e saúde, alertando-os sobre os fatores de risco que torna a pessoa mais vulnerável a ter comportamentos que podem levar ao uso de drogas.

João Carlos de Sousa
Advogado
OAB - 10287

João Paulo
Walter Ricardo

- IX** - Oferecer apoio para indivíduos em situação de vulnerabilidade no campo da dependência de drogas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas e seus familiares;
- X** - Prover e manter locais para a realização de seus objetivos sociais, podendo, para tanto, locar, construir ou reformar imóveis que venham a ser adquiridos pela associação, onerosamente ou por meio de doações;
- XI** - Promover a orientação, assistência e o acompanhamento familiar, através de atendimento individual ou em grupo;
- XII** - Promover Atividades Recreativas saudáveis em encontros semanais;
- XIII** - Participar dos Conselhos Municipais, Fórum, Audiências Públicas, e representar os filiados junto ao Executivo, Legislativo e Judiciário, Municipal, Estadual e Federal, sempre que se fizer necessário.
- XIV** - Contratar músicos, refeições, bandas, Bufê, coffee break, para o desenvolvimento de suas Atividades.
- XV** - Incentivar e desenvolver o relacionamento sócio cultural entre seus associados, bem como criar condições de construir sede própria, clubes e outros locais de trabalho e/ou lazer;
- XVI** - Promover, diretamente ou através de convênio e parcerias a assistência médica, odontológica e jurídica;
- XVII** - Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico, na área de saúde, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem-estar no convívio comunitário;
- XVIII** - Defender a preservação e a conservação do meio Ambiente em todos os níveis;
- XIX** - Preservar o Meio Ambiente por meio da elaboração e execução de projetos ambientais e outros, em acordo e parceria com investidores público-privados;
- XX** - Desenvolvimento de projetos, execução, implantação e operacionalização de sistemas de tratamentos de afluentes em todas



João Carlos de Sousa
Advogado
OAB - 10287

João Paulo
Doutor Ricardo

as suas modalidades e tamanho, de recomposição de matas ciliares nativa e exótica

XXI - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

XXII - Realização de estudos, diagnósticos, análises e capacitações necessárias à consolidação de práticas ambientais adequadas;

XXIII - Atendimento à população nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade;

XXIV- Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;

XXV- Realização de ações de defesa e proteção de animais, assim como a educação, conscientização, mobilização e organização da comunidade para a posse responsável dos animais domésticos:

XXVI- Amparar e curar animais doentes, feridos, atropelados ou vítimas de maus-tratos, proporcionando-lhes assistência veterinária, alimentação e abrigo, encaminhando-os depois de tratados para adoção por pessoas que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, sujeito sempre à supervisão por parte desta Entidade.

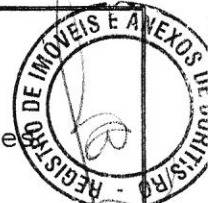
XXVII- Impedir e reprimir qualquer ato de crueldade, abuso, maus-tratos contra os animais ou ainda qualquer prática que submeta os animais à crueldade, denunciando ao órgão competente;

XXVIII- Desenvolver programas de educação e conscientização à população, especialmente para infância e juventude, promovendo e divulgando o conceito da GUARDA RESPONSÁVEL, a fim de criar uma cultura de cuidado, amor e respeito com os animais;

XXIX - Propiciar o desenvolvimento espiritual e comportamental adequado aos associados e seus familiares;


Advogado
OAB - 10287


Maurício Redondo





Dos Associados

Art. 4º - A Associação de Capoeira, Esporte e Cultura Sombra da Mata, terá as seguintes categorias de associado:

- a) Regulares;
- b) Beneméritos;
- c) Fundadores;

§ 1.º São considerados Associados Regulares todos aqueles que se filiarem a associação. A admissão de associado regular será decidida pela Presidência ou pela Coordenação-Geral, mediante proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações com a associação e efetivadas após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

§ 2.º São considerados associados beneméritos os que houverem prestados relevantes serviços de relevância à Associação.

§ 3.º São considerados Associados Fundadores os signatários que assinarem a Ata de Fundação.

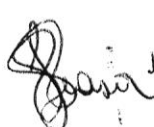
Parágrafo Único- A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

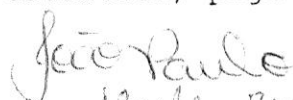
Art. 5º - Podem associar-se a Associação, qualquer pessoa que se dedique a atividades sociais, desde que não pratique atividades que possa prejudicar ou impedir os interesse e objetos da Associação.

Art. 6º - Para associar-se o interessado preenche a proposta de admissão e deve ter o nome aprovado pela diretoria Executiva que será apresentado a lista de novos associados na próxima Assembleia Geral.

§ 1º - Os Associados não respondem pelos compromissos e obrigações assumidos pela Associação de Capoeira, Esporte e Cultura Sombra da Mata.

Art. 7º - Aprovada pela Diretoria executiva, a sua proposta, o candidato fornece os dados para a sua ficha cadastral, paga a taxa

 João Carlos de Sousa
Advogado
OAB-10287

 João Paulo
Darlan Redondo

de admissão, assinando o livro de matrícula juntamente com o Presidente.

Art. 8º - São direitos do associado:

- I - Participar de todas as ações promovidas pela associação.
- II - Participar das Assembleias Gerais e apresentar proposta.
- III - Votar e ser votado, obedecendo às atribuições de cada cargo;
- IV - Ter acesso a toda a documentação da Associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Comparecer às assembleias gerais e acatar as suas decisões.
- II - Participar dos trabalhos desenvolvidos pela Associação.
- III - Zelar pelos bens patrimoniais da Associação.

Art. 10º - Poderão ser eliminados da associação, os sócios que desrespeitarem as normas estatutárias e o regimento interno ou que tenham conduta contrária aos objetivos da associação "ad referendum".

§ 1º - O sócio eliminado não tem direito de receber os recursos por ele investidos em recursos e trabalho na sociedade.

Art. 11º - No caso do associado, solicitar sua demissão, ele não tem direito de receber os recursos por ele investidos no patrimônio da associação.

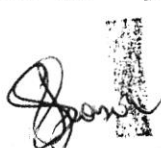
§ 1º - Terá direito ao ressarcimento se possuir matéria prima ou produtos que estiverem sob o domínio da associação, se a ocasião não tiver capital disponível, por ocasião da demissão pode efetuar o pagamento após a Assembleia Geral Ordinária subsequente.

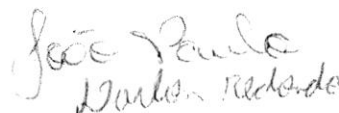
Art. 12º - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a Associação e as oriundas de suas responsabilidades como associado perante terceiros passam aos herdeiros.

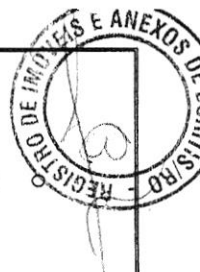
CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Administração

Art. 13º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

 João Carlos de Sousa
Advogado
OAB - 10287


João Paulo
Diretor





- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 14° - A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituída por sócios em pleno exercício dos seus direitos. As deliberações serão tomadas com a maioria dos presentes através do voto. Em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo Presidente da Assembleia. Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

§ 1° - A assembleia reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou pelos membros da diretoria, e do Conselho Fiscal ou mediante requerimento de um terço da sociedade, encaminhado ao presidente.

§ 2° - A convocação da Assembleia Geral é feita através de Edital afixado na sede da associação, jornais, sites, redes sociais ou grupos de WhatsApp, com antecedência de 15 dias e no Edital deverá constar: data, hora, local de realização da Assembleia e a ordem do dia a ser apreciada.

§ 3° - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reúne-se e delibera:

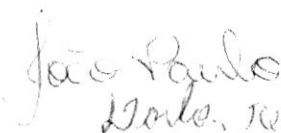
- I - Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta.
- II - Em segunda e última convocação, meia hora após com o número de presentes dos associados.

§ 4° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o terceiro mês de cada ano para apresentar balancete financeiro anual, extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigem.

§ 5° - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - Alterar o Estatuto.
- II - Eleger ou destituir os administradores.
- III - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e a constituição de garantias se acaso exigem.
- IV - Autorizar a alienação de bens.

 João Carlos de Sousa
Advogado

 João Carlos de Sousa
Advogado

V - Aprovar o balanço financeiro, bem como o plano desenvolvimento da associação.

VI- Realizar as Eleições.

§ 6º - Para as deliberações a que se referem os incisos 1 e 2 é exigido o voto concorde da maioria dos presentes na Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com a quantidade de presentes nas convocações seguintes.

§ 7º - É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

Da Diretoria

Art. 15º-A Diretoria Executiva será composta por:

- 1- Presidente;
- 2- Secretário;
- 3- Tesoureiro.

§ 1º Eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reeleita.

Art. 16º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por Ano, por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 17º - As reuniões da diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

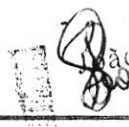
Art. 18º - Compete a Diretoria Executiva:

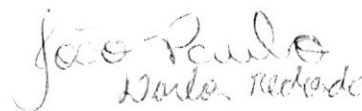
I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e outros regulamentos aprovados.

II - Acolher reclamações dos associados.

III - Executar o plano de desenvolvimento da Associação definido e aprovado em Assembleia Geral.

IV- Representá-la perante os órgãos em geral e instituição financeira, bem como assumir financiamento e demais empréstimos que fizerem necessárias desde que embasadas com documentos

 João Carlos de Sousa
Advogado
OAB-10287

 João Paulo
Diretor Executivo



endossados pelos associados em sua maioria decidida em Assembleia Geral.

Art. 19° - Compete ao Presidente:

I - Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora.

II - Alienar, mediante anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidades para a comunidade.

III - Executar o plano de desenvolvimento comunitário aprovado pela Assembleia Geral.

IV - Movimentar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro.

V - Assinar com o Secretário, a correspondências da Associação.

Art. 20° - Compete ao Secretário:

I - Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da Associação.

II - Assinar com o Presidente as correspondências da Associação.

III - Ter Sob sua guarda os Livros Atas da associação;

Art. 21° - Compete ao Tesoureiro:

I - Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação.

II - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente.

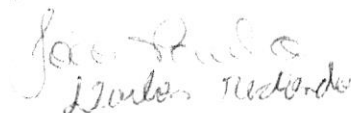
III - Assinar com o Presidente os balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos.

Art. 22° - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros Titulares, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno direito com o mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1° - O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros, o seu Presidente.

Art. 23° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por Ano se necessário para examinar as contas da Diretoria Executiva, emitir parecer que será assinado por todos os seus membros e extraordinariamente, quando for julgado necessário.

 Carlos de Sousa
Advogado
2287

 João Paulo
Diretor





Art. 24° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação quer de receita, quer de despesa.

II - Verificar os livros contábeis e fiscais exigida pela legislação específica e se estão sendo utilizados com zelo e bem guardados.

III - Fazer relatórios circunstanciados de qualquer perícia levada a efeito, encaminhado o Presidente da Diretoria Executiva, para ser levado ao conhecimento da Assembleia Geral.

IV - Fiscalizar a execução das decisões tomadas pela Assembleia Geral.

O MESTRE

Art. 25° - Considera-se Mestre de Capoeira o Capoeirista profissional devidamente reconhecido e titulado pelas respectivas entidades representativas da Capoeira e pelo Estado brasileiro quando reconhece o Ofício de Mestre de Capoeira como Patrimônio Imaterial da Humanidade; O Mestre é Considerado o maior capoeirista que trabalha a "esportivização" da capoeira, introduzindo regras, método de ensino e toda uma série de rituais, como batizado, formatura e especialização; Basicamente, Mestre aplica a capoeira, os conceitos, estabelece o regramento e mantém o respeito à herança cultural africana.

Art. 26° É privativo do Mestre de Capoeira:

I - O desenvolvimento com crianças, jovem e adultos das atividades esportivas e culturais que compõem a prática da Capoeira nos estabelecimentos de ensino e em academias;

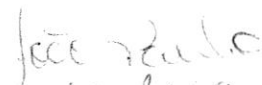
II - Ministras aulas e treinamento especializado em Capoeira para atletas de diferentes esportes, instituições ou academias;

III - a instrução acerca dos princípios e regras inerentes às modalidades e estilos da Capoeira;

IV - a avaliação e a supervisão dos praticantes de Capoeira;

V - o acompanhamento e a supervisão de práticas desportivas de Capoeira e a apresentação de estagiários qualificados na condição de aprendizes de profissionais de capoeira;

 Carlos de Sousa
Advogado
10287


Carlos de Sousa

VI - A elaboração de informes técnicos e científicos nas áreas de atividades desportivas e culturais na forma da Lei nº 12.228 de 20 de julho de 2010.

DAS GRADUAÇÕES

Art 27º - O quadro de graduação do Grupo, constituído obedecendo ao sentimento da opção e da interação, ao processo de formação capoeirística e ao reconhecimento do mérito compreende as seguintes categorias de filiados:

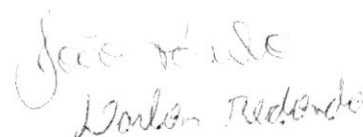
- a) **alunos Iniciantes** - congrega os capoeiristas com a sequência corda cinza, crua amarela, amarela laranja, laranja, laranja azul, azul, Azul verde;
- b) **Formado** - verde
- c) **monitores** - congrega os capoeiristas com corda verde roxa;
- d) **instrutores** - congrega os capoeiristas com corda roxa;
- e) **professores** - congrega os capoeiristas com corda roxa-marrom;
- f) **contramestre** - congrega os capoeiristas com corda marrom;
- g) **Mestrando** - congrega os capoeiristas com corda marrom-vermelha;
- h) **mestre** - congrega os capoeiristas com corda vermelha;
- i) **mestre fundador** - congrega os capoeiristas com corda branca;

§ 1º - Todos os docentes, para terem seus direitos reconhecidos, devem ter seus certificados (no caso de monitores, instrutores, professores e mestrandos) e diplomas (no caso de mestres) devidamente expedidos e registrados pelo Grupo.

§ 2º - É vedado aos filiados a expedição de declarações, certificados e diplomas em nome do Grupo, por serem estas atribuições exclusivas do Conselho de Mestres, através de seu presidente.

§ 3º - Os alunos ou docentes cuja prática da capoeira tornou-se eventual por mais de cento e oitenta dias serão considerados inativos. Por força estatutária, somente após cento e oitenta dias de retorno aos treinamentos e convívio com o contexto do Grupo e da capoeira, serão considerados como praticantes regulares.

 Carlos de Sousa
Advogado
OAB - 10287


Carlos de Sousa





§ 4º - As filiações somente ocorrerão através das categorias alunos até corda verde, e as suas progressões hierárquicas obedecerão aos padrões e critérios adotados pelo grupo.

§ 5º - A readmissão de quem se desligou voluntariamente do grupo ou teve cancelada a sua filiação, dependerá do parecer do filiado referencial ao qual o ex-filiado era vinculado.

§ 6º - Se a desfiliação tiver ocorrido por motivos de transgressão do Código de Ética e Disciplina ou desrespeito ao presente Estatuto, o pedido de readmissão em qualquer núcleo de capoeira do Grupo deverá ser dirigido ao Conselho de Mestres, que decidirá de forma definitiva e irrecorrível.

Art 28º - Os docentes do Grupo têm autonomia para realizar as graduações dos seus alunos, observados os critérios e padrões adotados pelo grupo.

§ 1º - As formaturas em nível de professor (corda roxa) acima são definidas pelo Conselho de Mestres, e as graduações de monitor (corda amarela) e instrutor (corda amarela-roxa) devem ser comunicadas pelo docente responsável ao Conselho de Mestres com antecedência mínima de 2 (dois) meses e ter a concordância de outros dois filiados mestres.

§ 2º - Todas as graduações e formaturas no âmbito do Grupo, da graduação azul ao grau de mestre dignificador, devem respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nos Critérios de Graduação e Formatura divulgados pelo Conselho de Mestres.

DA REGULAÇÃO

Art 29º - Aos filiados alunos do grupo é conferido o direito, dentre outros, de :

- a) participar de suas promoções capoeirísticas, sociais, educacionais, culturais e desportivas;
- b) usufruir dos benefícios proporcionados pelo Grupo e pelos seus respectivos núcleos de capoeira, bem como pleitear aquilo a que fizer jus;


Advogado
OAB - 10287


João Paulo Redondo

c) fazer queixa ou representação junto ao Conselho de Mestres contra qualquer ato, que julgar infringente a este estatuto, prejudicial a sua pessoa, ao docente respectivo ou ao Grupo.

§ 1º - O direito a autonomia da docência de capoeira é exclusiva dos professores e mestres, em pleno gozo dos seus direitos; aos estagiários, monitores e instrutores são reservados o estágio e a docência supervisionada

Art 30º - O filiado aluno integrante de qualquer categoria social está imbuído do dever de:

a) cumprir e exigir o fiel cumprimento do presente Estatuto, do Código de Ética e Disciplina e das outras normas estabelecidas pelo Grupo;

b) contribuir para que os núcleos de capoeira e o Grupo atinjam suas finalidades;

d) manter a conduta pessoal, a ética desportiva e comunitária compatível com os princípios do Grupo.

§ Único - A enumeração dos direitos e dos deveres neste capítulo não exclui outros implícitos neste Estatuto, previstos no Código de Ética e Disciplina, em Resoluções do Conselho de Mestres ou consagrados na prática do Grupo.

Art 31º - Todos os integrantes do quadro de filiados alunos do Grupo são passíveis das penalidades previstas no Código de Ética e Disciplina do Grupo.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 32º- A eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação e secreta ou Aclamação.

I - A convocação da Assembleia para eleição será feita, mediante distribuição de edital de forma protocolada, com antecedência de 30 dias do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão de Eleição, ou uma outra entidade externa idônea, composta de 03 (três) membros, escolhidos entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e não façam parte de qualquer das


Carlos de Sousa
Advogado
OAB - 10287


João Paulo
Diretor Redato



chapas concorrentes, ou por uma entidade externa visando maior transparência.

III - O registro das chapas se fará mediante pedido escrito, assinado por todos os seus membros constando, Rg, CPF, Endereço, Estado Civil, Profissão, Fone e dirigido à Comissão eleitoral, contendo os nomes dos postulantes e dos cargos postulados, respectivamente, não sendo permitida a vinculação entre chapas que disputem os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IV - O prazo para registro as chapas será de até 7 (sete) dias antes das eleições da data de publicação no Edital.

V - As chapas serão registradas em livro próprio, que ficará sob a guarda do Secretário.

VI - Não poderão concorrer aos cargos, de presidente e tesoureiro na Diretoria, e de presidente e presidente do Conselho Fiscal, os candidatos que tiverem, entre si, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

VII - O associado não poderá concorrer, em mais de uma chapa a cargos iguais ou diferentes.

VIII - É permitida a reeleição do Presidente.

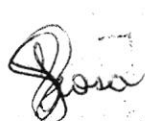
IX - O mandato será de 4 anos.

Art. 33° - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios em condições de votar presentes na Assembleia Geral.

Art. 34° - A votação para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á por meio de cédulas apropriadas, rubricadas pelos membros da Comissão de Eleição.

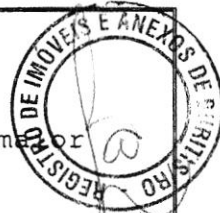
Parágrafo Único - Essas cédulas conterão, separadamente, os nomes dos candidatos a presidente.

I - Poderá votar e apresentar chapas o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários que tenha apresentado a associação a participação em pelo menos 50% das assembleias realizadas pela associação, que seja participante filiado a associação a mais de dois anos como associado, desde que não conste débitos.



João Carlos de Sousa
Advogado
OAB - 10287

João Paulo
Diretor Geral



II - A apuração dos votos será feita imediatamente após ser encerrada a eleição, por 03 (três) membros da comissão eleitoral, dois representantes de cada chapa concorrente.

III - Após a apuração dos votos será feita a proclamação dos eleitos e dada posse aos mesmos de imediato.

IV - Ocorrendo empate no primeiro escrutínio, será realizado uma nova eleição em um prazo de 15 dias.

V - As dúvidas surgidas durante o processo eleitoral serão dirimidas pela Comissão de Eleição, ficando suas decisões sujeitas a recurso junto à Assembleia Geral.

Art. 35° - Somente serão candidatos à diretoria os sócios atuantes com no mínimo 02 (dois) anos de associado, e com participação nas reuniões.

FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES

Art. 36° - A Associação de Capoeira, Esporte e Cultura Sombra da Mata articulará programa para desenvolvimento de ações de assistências aos familiares daqueles de grau de parentesco que estão sendo atendidos ou não pela instituição, visando fortalecer os vínculos familiares, através do atendimento individual ou de grupo.

I - Oferecerá atendimento de forma continuada e permanente através de projetos específicos de proteção social, a escuta, ao acolhimento, a atenção e dos serviços ofertados pelos profissionais capacitados da instituição;

§ Único - Intervir para minimizar focos de tensões sociais criando estratégias que possibilitem uma abordagem de atenção que estimule a qualidade de vida, mediante as ações desenvolvidas, além de contribuir para a realização de direitos bem como a inclusão social.

ART 37° Das normas Contábeis.

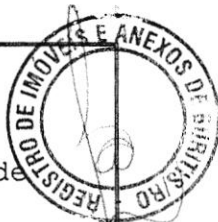
§ 1- Os Registros Contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas patrimoniais, gratuidades e o "Superávit", ou "Déficit", do exercício fiscal, de forma segregada em consonância

Sau

João Carlos de Sousa
Advogado
OAB - 10287

João Carlos de Sousa
Walter Ricardo





com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

§ 2- As demonstrações contábeis da entidade devem ser complementadas por notas explicativas, as quais fazem parte integralmente das demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do conselho Federal de Contabilidade (CFC), em cumprimento as normas legais.

§ 3- A Associação de Capoeira, Esporte e Cultura Sombra da Mata, manterá sua Escrituração de acordo com os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 38°- O patrimônio é limitado e constituído por todos os bens e direitos que a Associação possui ou vier a possuir, a saber:

I - Bens móveis adquiridos e recursos financeiro da Associação.

II - Doação, herança ou a legados de pessoas físicas e/ou jurídicas.

III - Adquiridos através de parcerias público privada.

Art. 39°- Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem a expressa autorização dos associados através de aprovação em Assembleia Geral.

DA DISSOLUÇÃO

I - REGE CONFORME O art. 33, III, da Lei nº13.019/14: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Art. 40° - Da Emissão de nota Fiscal:

A Associação de Capoeira, Esporte e Cultura Sombra da Mata, poderá Emitir notas Fiscais, de Vendas e de Prestação de Serviços, também poderá emitir notas sob os CNAE que forem pertinentes as ações realizadas.

Art. 41° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e os casos de duvidosa

João Carlos de Sousa
Advogado
OAB-10287

João Carlos de Sousa
Diretor

interpretação serão resolvidos de acordo com a Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente e aos princípios universalmente aceitos.

Art. 42º - O presente Estatuto poderá ser reformado por Assembleia especialmente convocada para este fim sendo que as alterações propostas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho e remetidas a cada associado com antecedência.

Art. 43º. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Buritis, 10 de fevereiro de 2024.

Waldo Redondo

Presidente

João Paulo

Secretário

João

Advogado

nº OAB

Advogado
OAB - 10287



**CARTÓRIO
BURITIS**

Belª. Dorcelene Trindade de Souza Fontoura - Oficial e Tabelião
Rua Cacaulândia, 1309 - Setor 02
Buritis - RO - CEP - 76880-000
(69) 3238-2614
cartorioburitis@cartorioburitisro.com.br
imoveisprot_buritis@tjro.jus.br

**CERTIFICAÇÃO DO ATO PRATICADO
PROTOCOLO
REGISTRO:**

EMOL: R\$ 169,18 - FUJU: R\$ 33,90 - FUMORPGE: R\$ 5,10 - FUNDEP: R\$ 6,75 -
FUNDIMPER: R\$ 12,76 - SELO: R\$ 1,51 - TOTAL: R\$ 229,20
Buritis - RO, 11 de julho de 2025

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO:

J0AAA53938-A1F44
Confira a validade em:
<https://selo.tjro.jus.br/>



Mica Francisco Feneira

Substituta Designada



CARTÓRIO ALMEIDA

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Guilherme José de Almeida - Tabelião / Oficial

Rua Theobroma, 1361 - Setor 02 - CEP 76880-000 - Buritis - RO. Fone/Fax: (69) 3238-2615
Selo Digital de Fiscalização
B9ADI23315-074AD B9ADI23316-905DF
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de **DARLON REDONDO, JOÃO PAULO SILVA DE OLIVEIRA e JOÃO CARLOS DE SOUSA** *0039*1332679*.
Dou fé. Buritis-RO, 25/03/2025 - 08:39:11h.

Lucas Haniel Mota de Almeida/Escrevente Autorizado:
Emolumentos: R\$10,95, Fuju: R\$2,19, Selo: R\$4,53, Fundep: R\$0,45,
Fundimper: R\$0,81, Fumorpge: R\$0,33; Total = R\$19,26